
LEGISLAÇÃO PROVINCIAL

ANNO DE 1864

LEI N. 717 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1864

(LEI N. 1 DE 1864)

O Doutor Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, do Conselho de S. M. O Imperador, Commandador da Ordem de Christo, Lente Jubilado, Director da Faculdade de Direito da Provincia de São Paulo e Vice-Presidente da mesma etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica elevada a cathogoria de cidade a villa de Silveiras, com a mesma denominação : revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e sessenta e quatro.

L. S.

MANOEL JOAQUIM DO AMARAL GURGEL.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de cidade, com a mesma denominação, a villa de Silveiras, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

João Soares, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 72 do livro de registro de Leis Provinciaes. Secretaria do Governo de S. Paulo aos 22 de Fevereiro de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 718 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1864

(LEI N. 2 DE 1864)

O Doutor Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, do Conselho de S.M. O Imperador, Commendador da Ordem de Christo, Lente Jubilado, Director da Faculdade de Direito da Provincia de São Paulo e Vice-Presidente da mesma etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino na freguezia do Embaú, municipio de Lorena : revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e sessenta e quatro.

L. S.

MANOEL JOAQUIM DO AMARAL GURGEL.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino na freguezia do Embaú, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

João Soares, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

